2	PMSC 19707/ 2021	44263- A	MARCÉLIO ORLANDO FRANCISCO	AURY NUNES DE MORAES	RECUR- SO PRO- VIDO
3	PMSC 34981/ 2021	6618-E	GISLEI BARBOSA TEIXEIRA	JOSÉ ALMERY PADILHA	RE- CURSO PARCIAL- MENTE PROVIDO
4	IMA 7280/ 2021	14216- D	DULCELI- NA DA LUZ PINHEIRO FRASSETO	KLEBER ISAAC SILVA DE SOUZA	RECUR- SO NÃO PROVIDO
5	PMSC 31103/ 2020	4410-E	LUIS CARLOS CORÁ	KLEBER ISAAC SILVA DE SOUZA	RECUR- SO NÃO PROVIDO
6	PMSC 48520/ 2020	5126-E	MARIA CANDIDA PEREIRA	JOSÉ ALMERY PADILHA	RECUR- SO NÃO PROVIDO
7	PMSC 31883/ 2019	51677- A	VILMAR LIMA	JOSÉ ALMERY PADILHA	RECUR- SO NÃO PROVIDO
9	PMSC 10726/ 2020	51229- A	MARCIO FERRI	JOSÉ ALMERY PADILHA	RECUR- SO PRO- VIDO
10	PMSC 70/ 2021	52274- A	SERGIO CAR- DOSO	AURY NUNES DE MORAES	RECUR- SO NÃO PROVIDO

<sup>\*</sup>Processo automaticamente pautado para a próxima sessão, nos termos do §3º do art. 25-E, do RICONSEMA.

Cod. Mat.: 853886

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 202, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Dá publicidade à atribuição do Município de Grão-Pará para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível II de complexidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios: e

Considerando os autos SGP-e nº SDE 3880/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Grão-Pará para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território, das atividades constantes no Capítulo II, do Anexo

Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEMA nº 85/16.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis. 8 de agosto de 2022.

#### **JAIRO SARTORETTO**

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 853895

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 203, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Dá publicidade à atribuição do Município de Forquilhinha para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível II de complexidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios; e

Considerando os autos SGP-e nº SDE 3578/2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Forquilhinha para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território, das atividades constantes no Capítulo II, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEMA nº 10/08.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de agosto de 2022.

## JAIRO SARTORETTO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 853896

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 204, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Dá publicidade à atribuição do Município de Treviso para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível II de complexidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de

12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143. de 11 de abril de 2014:

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios; e

Considerando os autos SGP-e nº SDE 3697/2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Treviso para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território, das atividades constantes no Capítulo II, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEMA nº 110/17.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de agosto de 2022.

## JAIRO SARTORETTO

Presidente do CONSEMA

## **Desenvolvimento Social**

Extrato de Edital do Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Biênio 2023-2025 – CONJUVE/SC

A Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens – GECAJ da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, na forma do §3º, do art.3º da Lei nº 16.865 de 12 de janeiro de 2016, resolve convocar os representantes das entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvem suas atividades há no mínimo dois anos e que atuam em no mínimo duas mesorregiões do estado no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da JUVENTUDE para participarem do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, que tem por objetivo a eleição das 10 (dez) instituições titulares da Sociedade Civil e 20 (vinte) instituições suplentes da Sociedade Civil, junto ao Conselho Estadual de Juventude – CONJUVE/SC para o biênio 2023-2025 em conformidade com o inciso II do art.3º, da Lei nº16.865 de 12 de janeiro de 2016.

O período de inscrição será de 12 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022.

O Edital na íntegra, estará disponível no site www.sds.sc.gov.br, no link conselhos –CONJUVE.

Myriane Gonçalves da Silva Porto

Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens

Cod. Mat.: 853672

Cod Mat: 853897

# O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br